

CONTRATO 34/2021

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **ELOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, para aquisição e instalação de Playground – Parque infantil completo em madeira plástica.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.607.354/0001-12, com sede na Linha Cinco, Galpão 03, Bairro Interior, Ibirubá/RS CEP 98.200-000, representado por seu representante legal o Sr. Alisson Luis Ulrich, portador do RG nº 5061080304 e CPF nº 802.310.040-87, residente e domiciliado na Rua Julio Rosa, nº 1059, Bairro Centro, Ibirubá/RS CEP 98.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o **Pregão Presencias nº 07/2021 e Processo Licitatório nº 377/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição e instalação de Playground – Parque infantil completo em madeira plástica para a praça central Diácono João Luiz Pozzobon, conforme adjudicação e homologação feitas através do processo licitatório nº 377/2021, Pregão Presencial nº 07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

2.1 Dá-se como valor para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais)**. Conforme descrição do item e valor:

	PARQUE COLORIDO – Playground de Pracinha	Unidade	VALOR TOTAL (R\$)	
LOTE 01 (ÚNICO)/ ITEM 1	Aquisição e Instalação de Parque infantil (Conjunto) colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo mínimo 110mm x 110mm e parede mínima de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo:	Conjunto	42.700,00	
	3 UN			Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo mínimo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximadamente 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo medindo aproximadamente 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão aproximada de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples, pintura eletrostática, cor colorido.
	1 UN			Plataforma auxiliar, tipo MP, com 2 colunas em polímero reciclado medindo mínimo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo aproximadamente 1050 mm x 1050 mm; altura aproximada do patamar em relação ao nível do solo de 1400 mm; , pintura eletrostática, sem cobertura.
	2 UN			Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo mínimo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 coluna em polímero reciclado medindo mínimo 110 mm x 110 mm x 3000 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo aproximadamente 1050 mm x 1050 mm; altura aproximada do patamar em relação ao nível do solo de 1200 mm; , pintura eletrostática, sem co-

		bertura.		
	1 UN	Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em polímero reciclado com acabamento em polietileno, medindo aproximadamente 110 mm x 110 mm x 4000 mm; Telhado (Cobertura formato de cone) diâmetro mínimo de 1570mm x 896mm em polietileno rotomoldado parede dupla, pintura eletrostática, cor colorido.		
	1 UN	Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão aproximada de 1570 mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro aproximado de 42,40mm e parede de no mínimo 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação aproximado de 40° com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET com diâmetro mínimo de 16,00 mm com fixador em polietileno injetado.		
	1 UN	Rampa de escalada dimensão aproximada de 1600mm x 690 mm com 6 degraus em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido; Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido.		
	1 UN	Tobogã 2 Curvas com ângulo de 45° diâmetro, aproximadamente 750mm, de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa mínima de 940 x 1020 mm com furo central de mínimo 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno mínimo de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Tubo reto mínimo 1600mm com diâmetro interno mínimo de 750mm em polietileno rotomoldado, pintura eletrostática, cor colorido.		

1 UN	Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90° diâmetro, aproximadamente 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa mínima de 940 x 1020mm com furo central de mínimo 750mm em polietileno rotomoldado, pintura eletrostática, cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno mínimo de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido.		
1 UN	Escorregador espiral (Caracol) com seção de deslizamento de aproximadamente 3700mm de comprimento e largura de no mínimo 540mm, vista superior com diâmetro externo mínimo de 1600mm x 1900mm altura em polietileno rotomoldado com parede dupla, pintura eletrostática, cor colorido. Tubo de sustentação em aço galvanizado com diâmetro mínimo de 4 polegadas, parede mínimo de 2mm, comprimento aproximado de 1900mm. 01 Patamar (deck auxiliar) em madeira de plástica com medidas aproximadas de 861mm x 710mm cor itaúba; 2 Guarda corpo com dimensão mínima de 800 mm x 900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, Barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro mínimo de 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento.		
1 UN	Escorregador reto com dimensão aproximada de 2700mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura mínima de 390mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, pintura eletrostática, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido.		
1 UN	Flor decorativa com 8 folhas com diâmetro aproximado de 900mm, cor colorido		

1 UN	Tubo com desnível aproximado de 400mm, comprimento aproximado de 1600mm com diâmetro interno mínimo de 750mm em polietileno rotomoldado, pintura eletrostática, cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa mínimo 940 x 1020mm com furo central de no mínimo 750mm, em polietileno rotomoldado cor colorido		
1 UN	Balanço fixado a torre. Com 2 assentos aberto em polietileno, suspenso por correntes galvanizadas; Estrutura em aço tubular com diâmetro mínimo de 42,4 mm, sem ângulos reto; Correntes galvanizadas; aproximadamente 1600mm de comprimento; 2 Assentos com dimensão mínima de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla, pintura eletrostática, cor colorido, com encaixe de fixação.		
1 UN	Escorregador duplo com dimensão aproximada de 2600 mm de comprimento x 900 mm de largura mínima com cada seção de deslizamento mínimo de 390 mm de largura em polietileno rotomoldado, pintura eletrostática, cor colorido; Barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado, cor colorido.		
1 UN	Passarela curvada (côncava) com dimensão aproximada de 1950mm x 820mm de largura mínima com assoalho de madeira plástica cor itaúba; Guarda corpo (Corrimão convexa) com estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro mínimo de 1 polegada e parede mínimo de 1,95 mm, barras verticais de diâmetro mínimo de 3/8 de polegada pintura eletrostática, cor colorido.		
	Passarela reta com dimensão aproximada 1950mm x 820mm de largura mínima, com assoalho de madeira plástica cor itaúba; Guarda corpo (Corrimão)		

1 UN	com estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais de diâmetro mínimo de 1 polegada e parede mínimo de 1,95mm, tubos verticais de diâmetro mínimo 5/8 de polegada, pintura eletrostática cor colorido.		
1 UN	Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1650 mm de comprimento x 600mm de largura mínima, em polietileno rotomoldado, parede dupla, cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro mínimo de 25,40mm e espessura mínima de 1,95mm;		
1 UN	Escada tipo curva; Confeccionada em aço tubular galvanizado com diâmetro mínimo de 1.1/4", e dimensão de aproximadamente 2400 mm de comprimento e largura mínima de 560 mm; contendo aproximadamente 7 degraus em formato semicircular côncavo e convexo, pintura eletrostática, cor colorida;		
1 UN	Escorregador curvo com dimensão aproximada de 2600mm x 590mm de largura mínima, seção de deslizamento com comprimento aproximado de 2500mm x largura mínima de 480mm, com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido		
4 UN	Guarda corpo dimensão mínima de 870mm x 770mm, em polietileno rotomoldado, parede dupla, cor colorido		
1 UN	Escada, tipo 1 Degrau. Degrau confeccionado em polietileno rotomoldado cor colorido; Pega mão confeccionado em aço tubular diâmetro mínimo de 1", galvanizado. Para altura de aproximadamente		

		400 mm, cor colorido.		
	2 UN	Conjunto de pega mão confeccionado em aço tubular diâmetro mínimo de 1”, galvanizado, cor colorido.		
	1 UN	Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro aproximado de 165mm x 210 mm de altura; Haste superior e inferior em aço galvanizado, pintura eletrostática com dimensão aproximada de 820mm de comprimento.		
	3 UN	Coqueiro decorativo com 8 (oito) folhas diâmetro mínimo de 1300 mm, em polietileno rotomoldado, cor colorido; Acabamento de colunas em polietileno rotomoldado, cor colorido.		

2.1.1 Para fins de pagamento dos serviços elencados no Termo de Referência (Anexo I), serão consideradas os quantitativos efetivamente realizados, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, não incluindo neste cálculo o deslocamento das máquinas/veículos ao local da efetiva realização do serviço.

2.1.2 O pagamento do bem solicitado será efetuado contra empenho, **em até 30 (trinta) dias corridos após sua entrega e emissão de aceite definitivo, elaborado pelo fiscal de Contrato e apresentação da Nota Fiscal**, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

2.1.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

2.1.4 Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

2.1.5 A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.035 – 4.4.90.52.10 – Aparelhos e Equipamentos para Esporte e Diversões – Recurso Próprio;

1.130 – 4.4.90.52.10 – Aparelhos e Equipamentos para Esporte e Diversões – Cessão Onerosa – Pré – Sal – Lei 13.885/2019;

1.121 – 4.4.90.52.10 – Aparelhos e Equipamentos para Esporte e Diversões – Alienação de Bens Imóveis Rec não Vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado por igual período, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS EXECUTADOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A entrega do bem deverá ser efetuada **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento, sem ônus de frete, sendo a descarga e instalação da mercadoria por conta da empresa vencedora.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, junto a praça central Diácono João Luiz Pozzobon, localizada na Avenida São João, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

4.3 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, se necessário, a fim de prestar informações acerca dos equipamentos e suas funcionalidades, para o bom funcionamento dos equipamentos.

4.4 A aceitação dos equipamentos vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

4.5 Verificada desconformidade de algum (s) item (s) do bem, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.

4.6 O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data de entrega dos materiais.

4.7 A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.8 O recebimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4.9 A gestão do Contrato será a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através de seu secretário e a fiscalização dos serviços terá como responsável servi-

dor Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. N° 846-0. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

4.10. Para fins de avaliação e aceite dos serviços a serem prestados pela Contratada, caberá ao fiscal do contrato, obter informações concisas acerca da qualidade da prestação dos serviços contratualmente acordados.

4.11. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo fiscal do contrato, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no Edital, para a aceitação definitiva.

4.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.13. Todo e qualquer problema encontrado no cumprimento das obrigações resultantes do Termo de Referência deverá ser relatado via ofício à secretaria competente para as devidas considerações e providências.

4.14. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o serviço estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante, o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento à Contratada em conformidade com o Contrato e no valor correspondente ao adjudicado;

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a execução das atividades, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

5.3 A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido;

5.4 A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.5 A CONTRATANTE obriga-se a emitir a Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada, além do constante no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

6.2. A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com troca de peças, deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município;

6.3. A responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, fica a cargo da Contratada, inclusive readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal;

6.4. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;

6.5 Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

6.6. Obedecer às normas técnicas de segurança e fabricação dos equipamentos;

6.7. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

6.8. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A empresa deverá estipular e ratificar o prazo da garantia mínima de 03 (três) anos, sendo incluso peças, serviços de mão de obra e deslocamento sem custo ao município, e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo, com a abrangência para assistência técnica gratuita, quando em garantia, reposição de peças defeituosas, danificadas e/ou desgastadas, decorrentes de problemas não operacionais, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 O presente contrato pode ser aditado na forma da Lei.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8.3 A *CONTRATANTE* pode aplicar à *CONTRATADA*, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, resultante do Pregão 07/2021:

8.4. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, em especial:

a) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

c) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25 % sobre o valor atualizado do contrato.

d) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 1% (Hum por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

f) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.7. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela *CONTRATANTE*

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

9.2 As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1 É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 10 de maio de 2021.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal
Contratante

**ELOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRIN
QUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**
EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico